



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_ DE 2023**  
**(Da Sra. Any Ortiz)**

Susta os efeitos da Portaria MTE nº 3.665 de 13 de novembro de 2023 do Ministério do Trabalho e Emprego aos seus efeitos replicados na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este decreto susta, nos termos do art. 49, inciso V e X, da Constituição Federal de 1988, a Portaria MTE nº 3.665 de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego e os seus efeitos replicados na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que trata da autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

A Portaria MTE nº 3.665 de 2023 condiciona a aplicação da restrição do funcionamento do mercado varejista, no qual, implica à dificuldade de seu funcionamento nos domingos e feriados, direcionando a economia do país na contramão do epílogo. Vislumbrando ainda, a portaria 3.665/23 reacende o art. 6-A, da lei 10.101/00, onde apenas permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, **desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal**, nos termos a seguir:

*Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.*

A nova regra assinada pelo Ministro do Trabalho, Luiz Marinho, altera o item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, no qual autorizava de forma permanente o trabalho aos domingos e feriados para diversos setores.

Com a devida portaria publicada, setores do comércio e dos serviços só poderão funcionar aos domingos e feriados se houver





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

uma autorização em convenção coletiva de trabalho e observando a legislação municipal. A publicação pontua 12 setores a serem afetados pela norma, sendo eles:

- 1) varejistas de peixe;**
- 2) varejistas de carnes frescas e caça;**
- 3) varejistas de frutas e verduras;**
- 4) varejistas de aves e ovos;**
- 5) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);**
- 6) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;**
- 7) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;**
- 8) comércio em hotéis;**
- 9) comércio em geral;**
- 10) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;**
- 11) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e**
- 12) comércio varejista em geral.**

Com a nova regra do governo, instaura-se um cerco à manutenção e criação de empregos, visando e temendo pela evidente redução a atividade econômica, podendo levar ao fechamento de postos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

de trabalho, principalmente no setor supermercadistas, onde estes empregam mais de 3 milhões de pessoas.

Contudo, o momento atual exige que a economia tenha cada vez mais forças e incentivos para que possa se reerguer e crescer cada vez mais. Com a portaria do MTE protocolada, toda a prospecção econômica tende a decair, criando uma série de problemas e dificuldades a serem enfrentadas pelos 12 setores afetados por esta alteração.

Portanto, a sustação desta norma é fundamental para garantir que a economia continue a crescer e se fortalecer com a geração de empregos, movimentando o mercado e fazendo a máquina pública girar, respeitando os direitos dos contribuintes e evitando arbitrariedades por parte do empregador e empregados. Portanto, é de grande importância que o Congresso Nacional aprove o Projeto de Decreto Legislativo em questão para garantir que a justiça econômica seja feita e o trabalhador respeitado.

Sala das Sessões, em 10 de novembro, de 2023.

**Any Ortiz**  
**Deputada Federal**  
**Cidadania/RS**

---

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810  
E-mail: [dep.anyortiz@camara.leg.br](mailto:dep.anyortiz@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230763929100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



\* C D 2 2 3 0 7 6 3 9 2 9 1 0 0 \*